

Resolução nº 1549/2015-CR

Dispõe sobre **Pedido de Revisão do Auto de Infração nº 008/2012**, em nome da concessionária **Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO**, conforme processo nº **201100029003383**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando o art. 88 do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012**, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que a concessionária **Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO** demonstrando seu inconformismo contra a decisão do **Conselho Regulador da AGR**, em sua **Resolução nº 1087/2015-CJ**, de **30/06/2015**, apresentou **Pedido de Revisão**;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada em **18/11/2015**;

RESOLVE:

Art. 1º - Não conhecer, levando-se em conta o relatório de fiscalização, bem como as demais manifestações e pareceres técnicos da Gerência de Saneamento da AGR, do **Pedido de Revisão** apresentado pela **concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO**, por não apresentar fato novo que modifique a decisão anterior, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 008/2012**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 26 dias do mês de novembro de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

J